



## CERTIFICADO Nº 49258 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL MARRECO LTDA  
CNPJ/CPF : 02.251.154/0001-81

Empreendimento : AREAL MARRECO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Margem MARGEM DO RIO GRANDE número/km 57  
Bairro Niteroi CEP 37200-000 Lavras - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ribeirão Vermelho (LAT) -21.1903, (LONG) -45.0731

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 49258/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 830.835/1998; 830.088/1998; 832.318/2003; 830.838/2005 e 832.255/2016.

Titular ou Requerente : Areal Marreco Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Areia e Cascalho

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	5.000	m <sup>3</sup> /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 7 ano(s) e 10 mes(es) e 2 dia(s), com vencimento em 24/11/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 22/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 22/01/2026 13:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 49258 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

0034301-D; 0030456-D; 0034521-D; 0037901-D.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorga nº 1413, de 27 de junho de 2023;  
Outorga nº 954, de 14 de maio de 2019;  
Outorga nº 953, de 14 de maio de 2019.



CERTIFICADO Nº 49258 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento ambiental SLA nº 49258/2025. As condicionantes devem ser protocolizadas no SEI, por meio de peticionamento eletrônico na Unidade de Protocolo, mediante o preenchimento do formulário disponível no item "Solicitações Pós - Licenciamento Ambiental".

